



RESOLUÇÃO CGM Nº 018/2024

ESTABELECE O CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO CONTÁBIL PARCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 1º, inciso I e II e art. 2º, incisos XIV da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como necessidade da elaboração da prestação de contas anual, relativa à execução orçamentária do exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o Cronograma de Encerramento Contábil Parcial, referente ao Exercício Financeiro de 2024, a ser realizado no âmbito da Administração Municipal, compreendendo o Poder Executivo, Autarquias e Fundações;

Art. 2º- O Encerramento Contábil Parcial compreenderá o período de janeiro a junho de 2024, com análise a partir do dia da entrega dos documentos do Anexo Único desta Resolução, até os dias previstos no Cronograma, conforme a Unidade Gestora nele mencionada, sendo os trabalhos realizados na sede da Controladoria – Geral do Município, pelos responsáveis pelo setor de contabilidade da respectiva Unidade, sob a avaliação, orientação e diagnóstico da Superintendência de Contadoria Geral;

Art. 3º- As divergências detectadas na realização dos trabalhos serão apontadas pela Superintendência de Contadoria Geral em Relatório Final Conclusivo, sendo encaminhado ao Titular da respectiva Unidade Gestora, para adoção de providências saneadoras no prazo a ser estipulado na emissão do referido relatório.

Art. 4º- Para cumprimento da presente Resolução, as entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município até o dia 06 de setembro de 2024 os documentos do Anexo Único desta Resolução.



Art.5º- O Cronograma:

CRONOGRAMA ENCERRAMENTO CONTÁBIL PARCIAL EXERCÍCIO 2024

I- Do Relatório Conclusivo

Nº	Período	UNIDADE GESTORA	Local
1	16 de outubro de 2024	TURISANGRA - Fundação de Turismo de Angra dos Reis	Sede da CGM
2	16 de outubro de 2024	ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis	Sede da CGM
3	18 de outubro de 2024	Município de Angra dos Reis – Poder Executivo (PMAR)	Sede da CGM
4	23 de outubro de 2024	SSA (FMS) - Fundo Municipal de Saúde	Sede da CGM
5	23 de outubro de 2024	SDSP (FMDCA) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes / SDSP(FMAS) - Fundo Municipal de Assistência Social	Sede da CGM
6	23 de outubro de 2024	IMAAR.DFMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente / IMAAR – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis SDSP(FMI)- Fundo Municipal do Idoso	Sede da CGM
7	28 de outubro de 2024	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto FHMJ - Fundação Hospital Municipal da Japuíba	Sede da CGM
8	30 de outubro de 2024	SCP – Fundo Municipal de Cultura	Sede da CGM
9	30 de outubro de 2024	SIOP.SEPDC – Fundo de Proteção e Defesa Civil	Sede da CGM
10	30 de outubro de 2024	SSP.CTCI – Fundo de Segurança Pública	Sede da CGM

Art. 6º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 03 DE JULHO DE 2024

Marco Antônio de Araújo Barra
Controlador-Geral do Município



RESOLUÇÃO CGM N° 018/2024

ANEXO ÚNICO

I – DOS DOCUMENTOS PARA ATENDIMENTO DO ART.4º DESTA RESOLUÇÃO

- Da Relação dos documentos por área de atuação:

1) Orçamento (Planejamento)

- a) Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares (Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.1, em anexo, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido Quadro A.1. (Período janeiro a junho de 2024);
- b) Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.2, em anexo, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido Quadro A.2. (Período Janeiro a junho de 2024);
- c) Para os créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, deverão os respectivos decretos estar acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício; e



- d) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta**.

2) Tesouraria, Emissão de Empenho e Liquidação de Despesas/Receitas

- a) **MODELO 2**, deliberação TCE-RJ nº 277/2017 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – junho de 2024;

QUADRO I e II - MODELO 2 (Débitos e Créditos) - Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – junho de 2024;

Conciliações Bancárias de Junho/2024 e respectivos extratos;

- b) Comprovante dos Lançamentos das Conciliações Bancárias e Regularizações no SIGFIS, referente aos meses de janeiro a junho de 2024;
- c) **MODELO 4** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Declaração do Responsável pelo Setor Contábil – Período de janeiro a junho de 2024;
- d) **MODELO 7** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas – período de janeiro a junho de 2024;
- e) Relatório da Movimentação de Caução (saldo inicial, entrada, saída e saldo 30.06.24);
- f) Estimativa da Receita até 31/12/2024 com base na receita arrecadada até 30/06/2024;
- g) Relatório dos valores da Receita pelo Regime da Receita por competência junho de 2024 – Valores a serem registrados na Contabilidade em atendimento (Art. 9º da Resolução CFC nº759/1993); e
- h) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida



Justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta**.

3) Abertura e Acompanhamento dos Processos de Despesa, Controle Interno e Restos a Pagar

- a) Relatórios de Restos a Pagar (exercícios anteriores) - Posição de junho de 2024;
- b) Relatório dos Empenhos do exercício, com Saldos a Liquidar e a Pagar devidamente conciliados com as despesas que serão executadas no exercício, com as devidas justificativas, com vistas ao equilíbrio financeiro por fonte de recursos;
- c) Relatório dos Cancelamentos dos Restos a Pagar Processados e não processados, acompanhados das respectivas justificativas e documentos comprobatórios (01/01 a 30/06/2024);
- d) Relatório dos Convênios /Subvenções e Auxílios com outras Instituições (Recebidos e Concedidos), na forma dos Modelos 30 e 33 – Todos os Quadros – da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- e) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta**; e
- f) **MODELO 27** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017– Bens em Almojarifado – Demonstrativo Mensal das Operações– Período de janeiro a junho de 2024;



4) Patrimônio Mobiliário, Imobiliário, Almojarifado e Informática

- a) **MODELOS 20, 23, 24, 25, e 28** – Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 – Bens Patrimoniais – Móveis e Imóveis – Demonstrativo da Movimentação – Período de janeiro a junho de 2024;
- b) Relatório quanto às divergências e dificuldades com o Sistema de Informática, bem como diferenças apuradas – Período de janeiro a junho de 2024; e
- c) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta**.

5) Dívida Ativa e Precatórios

- a) Relatórios da movimentação mensal da Dívida Ativa (Saldo Inicial, Entrada/ Saída e Saldo em 30/06/23), bem como provisão de perda;
- b) Relatório contendo os precatórios no exercício (Estoque inicial, Inscrição, Baixa e Saldo a Pagar em 30/06/23). Quanto aos precatórios o Relatório deverá ser segregado: TJ-RJ e TRT-RJ; e
- c) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o visto do Secretário da respectiva pasta.



6) RH e Pessoal

- a) Comprovante de atualização das informações no Sigfis/ e-TCERJ
- b) Relatório com informações das Provisões 13º salário e Férias – Período janeiro até junho de 2024.
- c) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta.**

7) Contábil

- a) Relatório da Receita arrecada;
- b) Relatório da Despesa por fonte;
- c) Relatório da Despesa por Natureza;
- d) Balancete de Contábil de Verificação;
- e) Anexo 17- Dívida Flutuante;
- f) Anexo 16 – Dívida Fundada;
- g) Declaração de Paridade Contábil com relação aos lançamentos do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário/Almoxarifado/Depreciação, bem como saldos apurados de 01/01/2024 a 30/06/2024;
- h) Paridade Contábil – Dívida Ativa/ Precatórios e Adiantamentos (Diversos Responsáveis) e Caução em títulos; e
- i) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta.**



7) Educação e Fundeb

- a) Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 12 – Educação, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2024, relativos aos exercícios de 2023 e anteriores, separados e totalizados por exercício.

Obs.: Caso não tenha sido realizado, no exercício de 2024, qualquer cancelamento relativo a restos a pagar da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo;

- b) Demonstrativo evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO (EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS) na fonte de recurso FUNDEB
- c) Balancete Contábil de verificação da conta FUNDEB em 30/06/2024;
- d) Conciliações bancárias das contas FUNDEB em 30/06/2024;
- e) Extratos bancários das contas FUNDEB do ano de 2024 (01/01/2024 a 30/06/2024).
- f) Relação dos Restos a Pagar (do exercício de 2024 e de exercícios anteriores) do FUNDEB, porventura existentes em 30/06/2024;
- g) Relação das Consignações e outros passivos do FUNDEB porventura existentes em 30/06/2024;
- h) Demonstrativo evidenciando a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, acompanhado da documentação comprobatória relativa aos itens IV, V, VIII, IX, X e XIV, listados nos itens 01 ao 06, a seguir:
- 1- Item IV - Créditos Referentes a Consignações;
 - 2- Item V - Outros Créditos (especificar em Nota Explicativa);
 - 3- Item VIII - Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB.



- 4- Item IX - Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB.
 - 5- Item X - Outros Débitos (especificar em Nota Explicativa).
 - 6- Item XIV - Diferença apurada - Nota Explicativa
-
- i) Relação contendo os cancelamentos de passivos financeiros do Fundeb (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2024, separados e totalizados por exercício.
 - j) Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando os valores recebidos a título de **Royalties do Petróleo** previsto na **Lei Federal nº 12.858/13 (recursos do Pré-Sal)** e sua respectiva aplicação nas áreas de **Educação e Saúde**, bem como os recebidos a título de cessão onerosa prevista na Lei Federal n.º 13.885/2019 e sua respectiva aplicação;
 - k) Relatório com parecer do responsável pelo setor, sobre as possíveis divergências encontradas na movimentação do período, com informações das respectivas medidas saneadoras adotadas e/ou a serem adotadas, bem como a devida justificativa no caso da impossibilidade de medidas saneadoras. Ressalta-se que o Relatório e Parecer deve conter o **visto do Secretário da respectiva pasta.**
- 8) Regularidade Fiscal**
- a) Certidões de Regularidade Fiscal de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Consulta Acompanhamento do CAUC;
 - e) Demonstrativo das Contribuições pelo Rpps; e
 - f) Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS.



II – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Os documentos acima relacionados deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral até o dia 06 de setembro de 2024.